



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Procedência: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10106 / 2018

Requerente: **TARSIZIO CARLOS BONETTI**

CPF: **488.503.659-34**

Contato: **TARSIZIO CARLOS BONETTI**

Telefone: **3524 2877**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 988/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2017**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 05 de Novembro de 2018.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

Anexo: _____



ADITIVO

AO
SETOR DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO ao contrato de locação nº 988/2017 de TARSIZIO CARLOS BONETTI, inscrita sob o CPF 488.503.659-34, com sede na Rua Giocondo Felippi, 893, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR, proveniente da licitação realizada através da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 097/2017, sendo:

Aditivo de prazo de 12 (doze) meses, ou seja 16 de novembro de 2018 a 15 de novembro de 2019 de conforme tabela abaixo:

item	Especificação	UN	Quant.	Valor anterior	Condom anterior	% IGPM	Valor Atual	Condom atual	Total mensal	Valor Total anual R\$
1	Locação de imóvel composto por 01 (uma) Sala Comercial, Localizada na Rua Giocondo Felippi, nº 893, Bairro Vila Nova, sobre o Lote Urbano nº, Quadra 71, para fins de instalação da ULTRA-MAPA	mês	01	1.816,00		10,8074	2.012,26		2.012,26	24.147,12

JUSTIFICATIVA: Conforme a necessidade da Sala para manutenção das atividades do ULTRA-MAPA as partes concordam com a prorrogação do prazo, e tendo em vista a previsão de reajuste no contrato, fica atualizado com aplicação do índice de reajuste do IGPM de 10,074 % do mês de outubro de 2018.

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal de Administração

O IGP-M/FGV analisa as mesmas variações de preços consideradas no IGP-DI/FGV, ou seja, o Índice de Preços por Atacado (IPA), que tem peso de 60% do índice, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), que tem peso de 30% e o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), representando 10% do IGP-M.

O que difere o IGP-M/FGV e o IGP-DI/FGV é que as variações de preços consideradas pelo IGP-M/FGV referem ao período do dia vinte e um do mês anterior ao dia vinte do mês de referência e o IGP-DI/FGV refere-se a período do dia um ao dia trinta do mês em referência. A cada dez dias a FGV divulga as variações prévias que compõem o índice referente ao período completo analisado.

Atualmente o IGP-M é o índice utilizado para balizar os aumentos da energia elétrica e dos contratos de aluguéis.

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Out/2018	0,89	9,2618	10,8074	1.729,8660
Set/2018	1,52	8,2979	10,0496	1.714,6060
Ago/2018	0,70	6,6764	8,9114	1.688,9342
Jul/2018	0,51	5,9349	8,2624	1.677,1938
Jun/2018	1,87	5,3974	6,9376	1.668,6835
Mai/2018	1,38	3,4626	4,2712	1.638,0519
Abr/2018	0,57	2,0542	1,8953	1.615,7545
Mar/2018	0,84	1,4758	0,2033	1.606,5969
Fev/2018	0,07	0,8305	-0,4239	1.596,3801
Jan/2018	0,76	0,7600	-0,4140	1.595,2634
Dez/2017	0,89	-0,5326	-0,5326	1.583,2308
Nov/2017	0,52	-1,4100	-0,8777	1.569,2643
Out/2017	0,20	-1,9201	-1,4200	1.561,1463
Set/2017	0,47	-2,1158	-1,4594	1.558,0302
Ago/2017	0,10	-2,5737	-1,7242	1.550,741



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 988/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor TARSIZIO CARLOS BONETTI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, TARSIZIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF sob o nº 488.503.659-34, com sede na Rua GIOCONDO FELIPPI, 893, CEP: 85605330 - Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designado LOCADOR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 97/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de imóvel para instalação da sala do ULTRA-MAPA unidade técnica regional do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	58870	Locação de imóvel composto por sala comercial, com área de 150m2, sobre o lote 14, da quadra nº 71, localizado na Rua Giocondo Felipe, nº 893, no Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do ULTRA-MAPA.	MES	12,00	1.816,00	21.792,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir de 16 de novembro de 2017 e até 16 de novembro de 2018, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula 2ª, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, o valor mensal de R\$ 1.816,00 (um mil e oitocentos e dezesseis reais), até o dia 10(dez) do mês subsequente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 21.792,00 (vinte e dois mil e setecentos e noventa e dois reais) pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor correspondente a locação deverá ser depositado na conta bancária nº 37.840-2, agência Nº 0616-5 do BANCO DO BRASIL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DA LOCADORA:

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- Arcar com as despesas provenientes do consumo de energia elétrica e água, que serão incorporadas à fatura mensal do Município;
- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;
- Pagar as despesas com telefone, energia elétrica, água e esgoto.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- Comprometer-se com despesas relacionadas a obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel, por desgastes anteriores, todos ou parcialmente, à presente locação;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;



- Entregar em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

- Manter o imóvel segurado contra incêndio;

- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

O custeio, das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de Recursos vinculados a receita própria do Município, de acordo com a dotação orçamentária específica.

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4950	09.002	20.606.2001.2.027	3.3.90.36.99.01	000

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da LOCADORA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

TARSIZIO CARLOS BONETTI
LOCADOR
CPF 488.503.659-34

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1182/2018

PROCESSOS Nº : 10106/2018
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : TARCIZO CARLOS BONETTI
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedidos formulados pela Secretaria Municipal de Administração de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses, bem como de reajuste inflacionário ao Contrato de Locação n.º 988/2017 (Dispensa n.º. 97/2017), firmado com TARCIZO CARLOS BONETTI, que tem por objeto a locação de imóvel para instalação da sala do ULTRA-MAPA, unidade técnica regional do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

O procedimento veio acompanhado de tabela IGP-M (fl. 03) e cópia do Contrato n.º. 988/2017 (fls. 04/06).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n.º. 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos."

¹ In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.



"Art. 40. O edital conterá (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.).

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site³:

"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provoimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Impropriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação nº. 988/2017, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Único, com base no índice IGPM - FGV.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e reajuste do aluguel mediante a incidência sobre o valor mensal do

³ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000055
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 494/2018

PROCESSO N.º : 10106/2018
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 988/2017 – DISPENSA N.º 097/2017
OBJETO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL PARA INSTALAÇÃO DA SALA DO ULTRA MAPA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato de Locação n.º 988/2017, referente à locação de imóvel comercial para instalação da sala do Ministério da Agricultura.

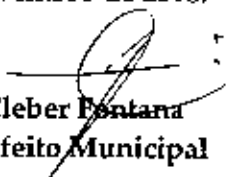
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1182/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da locação do imóvel, por **12 (doze) meses** a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência e corrigindo pelo IGP-M acumulado no período, passando ao valor de R\$ 2.012,26.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 09 de novembro de 2018.


Cleber Pontana
Prefeito Municipal

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 988/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o senhor **TARSIZIO CARLOS BONETTI**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADORA: TARSIZIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF sob o nº 488.503.659-34, com sede na Rua GIOCONDO FELIPPI, 893, CEP: 85605330 - Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de imóvel para instalação da sala do ULTRA-MAPA unidade técnica regional do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao protocolado pela Secretaria de Administração, anexo ao processo Administrativo nº 10106/2018, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do contrato, bem como atualização do valor mensal.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 15 de novembro de 2019.

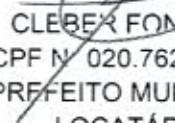
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal da locação será atualizado com a aplicação do índice de reajuste - IGPM de 10,8074%, conforme abaixo demonstrado:


Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	% de reajuste	Valor mensal atualizado R\$	Valor total R\$
1	58870	Locação de imóvel composto por sala comercial, com área de 150m2, sobre o lote 14, da quadra nº 71, localizado na Rua Giocondo Felipe, nº 893, no Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do ULTRA-MAPA.	MES	12,00	1.816,00	10,8074 %	2.012,26	24.147,12

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2018


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO


TARSIZIO CARLOS BONETTI
LOCADOR
CPF 488.503.659-34

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e senhor **TARSIZIO CARLOS BONETTI**.

ESPÉCIE: Contrato de Locação 988/2017 – Dispensa de Licitação nº 97/2017.

OBJETO: Locação de imóvel para instalação da sala do ULTRA-MAPA unidade técnica regional do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

ADITIVO: Em atenção ao protocolado pela Secretaria de Administração, anexo ao processo Administrativo nº 10106/2018, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do contrato, bem como atualização do valor mensal.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 15 de novembro de 2019

O valor mensal da locação será atualizado com a aplicação do índice de reajuste - IGPM de 10,8074%, conforme abaixo demonstrado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	% de reajuste	Valor mensal atualizado R\$	Valor total R\$
1	58870	Locação de imóvel composto por sala comercial, com área de 150m ² sobre o lote 14, da quadra nº 71, localizado na Rua Giocondo Felipe, nº 893, no Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do ULTRA-MAPA.	MES	12,00	1.816,00	10,8074 %	2.012,28	24.147,12

Francisco Beltrão, 18 de novembro de 2017.

Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:3CC32100

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e senhor **TARSIZIO CARLOS BONETTI**.

ESPÉCIE: Contrato de Locação 988/2017 – Dispensa de Licitação nº 97/2017.

OBJETO: Locação de imóvel para instalação da sala do ULTRA-MAPA unidade técnica regional do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

ADITIVO: Em atenção ao protocolado pela Secretaria de Administração, anexo ao processo Administrativo nº 10106/2018, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do contrato, bem como atualização do valor mensal.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 15 de novembro de 2019.

O valor mensal da locação será atualizado com a aplicação do índice de reajuste - IGPM de 10,8074%, conforme abaixo demonstrado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	% de reajuste	Valor mensal atualizado R\$	Valor total R\$
1	58870	Locação de imóvel composto por sala comercial, com área de 150m ² , sobre o lote 14, da quadra nº 71, localizado na Rua Giacchino Felipe, nº 893, no Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do ULTRA-MAPA.	M ² S	12,00	1.816,00	10,8074 %	2.012,26	24.147,12

Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:3B8C4B42

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCELO HENRIQUE BATISTA - EIRELI**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 396/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 39/2017

OBJETO: Prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

ADITIVO: Conforme processo administrativo nº 10018/2017, será necessário aumento de META FÍSICA para manter os serviços de médico generalista.

Ficam acrescidas ao contrato as quantidades abaixo especificadas:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor R\$	Preço Total R\$
2	56180	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	UN	180,00	127,17	22.890,60

Francisco Beltrão, 09 de novembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:0A87D8D4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) Publicação trimestral de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de mudas de plantas, flores e vasos, incluindo o serviço de plantio, instalação dos vasos e pintura de vasos existentes nos espaços públicos destinados a ornamentação em diversos locais públicos do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, através das atas de registro de preços decorrentes do PREGÃO PRESENCIAL nº 151/2018 com vigência de 09/08/2018 A 08/08/2019, conforme segue:

ATA SRP Nº	DETENTORA:	CNPJ nº:
578/2018	DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME	07.967.992/0001-70
579/2018	EDIRSON R. TAVARES - ME	10.546.242/0001-39



000059

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 11648 / 2019

Requerente: **TARSIZIO CARLOS BONETTI** CPF: **488.503.659-34**Contato: **TARSIZIO CARLOS BONETTI - tarsizio@bonettiagronutrl.com.br**Telefone: **3524 2877**Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 988/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2017**Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 20 de Novembro de 2019.



ALEX BRUNO CHIES
Protocolista

Anexo: _____

ADITIVO

AO
SETOR DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO ao contrato de locação nº 988/2017 de TARSIZIO CARLOS BONETTI, inscrita sob o CPF 488.503.659-34, com sede na Rua Giocondo Felippi, 893, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR, proveniente da licitação realizada através da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 097/2017, sendo:

Aditivo de prazo de 12 (doze) meses, ou seja 16 de novembro de 2018 a 15 de novembro de 2019 de conforme tabela abaixo:

item	Especificação	UN	Quant.	Valor anterior	Condom anterior	% IGPM	Valor Atual	Condom atual	Total mensal	Valor Total anual R\$
1	Locação de imóvel composto por 01 (uma) Sala Comercial, Localizada na Rua Giocondo Felippi, nº 893, Bairro Vila Nova, sobre o Lote Urbano nº, Quadra 71, para fins de instalação da ULTRA-MAPA	mês	01	2.012,26		3.1665	2.012,26		2.076,00	24.912,00

JUSTIFICATIVA: Conforme a necessidade da Sala para manutenção das atividades do ULTRA-MAPA as partes concordam com a prorrogação do prazo, e tendo em vista a previsão de reajuste no contrato, fica atualizado com aplicação do índice de reajuste do IGPM de 3.1665 % do mês de outubro de 2019.

Francisco Beltrão, 05 de novembro de 2019.


ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração



AdChoices

La Torre Resort All Inclusive - Ofertas increíbles

O La Torre está em uma das faixas litorâneas mais lindas do Brasil, aproveite resortlatorre.com.br

ACCESO
AD MENU



Inflação registrada pelo IGP-M/FGV
2019

IGP-M/FGV - Fechamento do mês - 2019

Mês	Do mês	Índice		NP índice Desde Jan/1993 Dez/1992=1,00
		No ano	Nos últimos 12 meses	
Out/2019	0,68	4,8065	3,1665	1.784,6429
Set/2019	-0,01	4,0986	3,3817	1.772,5893
Ago/2019	-0,67	4,1090	4,9636	1.772,7666
Jul/2019	0,40	4,8112	6,4113	1.784,7242
Jun/2019	0,80	4,3937	6,5279	1.777,6138
Mai/2019	0,45	3,5651	7,6587	1.763,5057
Abr/2019	0,92	3,1012	8,6555	1.755,6055
Mar/2019	1,26	2,1613	8,2786	1.739,6012
Fev/2019	0,88	0,8901	7,6157	1.717,9549
Jan/2019	0,01	0,0100	6,7516	1.702,9688

Resumo Semanal



Anúncio fechado por Google

Não exibir mais este anúncio [Anúncio? P](#)

English version

[Mostrar períodos anteriores >](#)

[Ocultar períodos anteriores <](#)

Inflação registrada
pela FGV - IPA/M
Fechamento
Out/2019
Variações
percentuais

Mês	Ano	12 meses
1,02	5,70	3,09

Dados primários - Índice do mês

IPCA's especiais - Departamento Econômico da Banca Central do Brasil - DEPEC
IBP's, IPA's, IPC's e INCC's - Fundação Getúlio Vargas - FGV
IPC do município de São Paulo - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIEPE
IPCA's, INPC e IPP - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
ICV do município de São Paulo - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE

MOBLY

Móveis e Decoração
para combinar com
seu Lar Style

Quer ver so?



Co

*Projeto mob

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 988/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor TARSIZIO CARLOS BONETTI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, TARSIZIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF sob o nº 488.503.659-34, com sede na Rua GIOCONDO FELIPPI, 893, CEP: 85605330 - Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designado LOCADOR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 97/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de imóvel para instalação da sala do ULTRA-MAPA unidade técnica regional do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	58870	Locação de imóvel composto por sala comercial, com área de 150m ² , sobre o lote 14, da quadra nº 71, localizado na Rua Giocondo Felipe, nº 893, no Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do ULTRA-MAPA.	MES	12,00	1.816,00	21.792,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir de 16 de novembro de 2017 e até 16 de novembro de 2018, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula 2ª, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, o valor mensal de R\$ 1.816,00 (um mil e oitocentos e dezesseis reais), até o dia 10(dez) do mês subsequente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 21.792,00 (vinte e dois mil e setecentos e noventa e dois reais) pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor correspondente a locação deverá ser depositado na conta bancária nº 37.840-2, agência Nº 0616-5 do BANCO DO BRASIL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DA LOCADORA:

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- Arcar com as despesas provenientes do consumo de energia elétrica e água, que serão incorporadas à fatura mensal do Município;
- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;
- Pagar as despesas com telefone, energia elétrica, água e esgoto.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- Comprometer-se com despesas relacionadas a obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel, por desgastes anteriores, todos ou parcialmente, à presente locação;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;

- Entregar em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- Manter o imóvel segurado contra incêndio;
- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

O custeio, das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de Recursos vinculados a receita própria do Município, de acordo com a dotação orçamentária específica.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4950	09.002	20.606.2001.2.027	3.3.90.36.99.01	000

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da LOCADORA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

TARSIZIO CARLOS BONETTI

LOCADOR

CPF 488.503.659-34

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



000065

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 988/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o senhor **TARSIZIO CARLOS BONETTI**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADORA: TARSIZIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF sob o nº 488.503.659-34, com sede na Rua GIOCONDO FELIPPI, 893, CEP: 85605330 - Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de imóvel para instalação da sala do ULTRA-MAPA unidade técnica regional do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao protocolado pela Secretaria de Administração, anexo ao processo Administrativo nº 10106/2018, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do contrato, bem como atualização do valor mensal.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 15 de novembro de 2019.

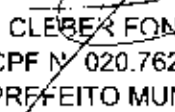
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal da locação será atualizado com a aplicação do índice de reajuste - IGPM de 10,8074%, conforme abaixo demonstrado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	% de reajuste	Valor mensal atualizado R\$	Valor total R\$
1	58870	Locação de imóvel composto por sala comercial com área de 150m ² sobre o lote 14 da quadra nº 71 localizada na Rua Giocondo Felipe, nº 893, no Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão para instalação do ULTRA-MAPA.	MES	12 00	1 816,00	10,8074 %	2 012,26	24 147,12

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

TARSIZIO CARLOS BONETTI
LOCADOR
CPF 488.503.659-34

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TARSIZIO CARLOS BONETTI

CPF: 488.503.659-34

Certidão nº: 188504192/2019

Expedição: 06/11/2019, às 17:46:05

Validade: 03/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TARSIZIO CARLOS BONETTI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **488.503.659-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 488.503.659-34 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 488.503.659-34 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TARSIZIO CARLOS BONETTI
CPF: 488.503.659-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:04:17 do dia 20/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2020.

Código de controle da certidão: **773F.B965.1BB9.1E3E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 1282/2018

PROCESSOS N.º : 11648/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : TARSIZIO CARLOS BONETTI
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedidos formulados pela Secretaria Municipal de Administração de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses, bem como de reajuste inflacionário ao Contrato de Locação n.º 988/2017 (Dispensa n.º 97/2017), firmado com TARCIZIO CARLOS BONETTI, que tem por objeto a locação de imóvel para instalação da sala do ULTRA-MAPA, unidade técnica regional do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

O procedimento veio acompanhado de tabela IGP-M (fl. 03) e cópia do Contrato n.º 988/2017 (fls. 04/06).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n.º 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos."

¹ In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.



"Art. 40. O edital conterá (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.).

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site³:

"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação nº. 988/2017, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Único, com base no índice IGPM - FGV, cujo percentual deve ser conferido pelo Departamento de Licitações e Contratos no momento da confecção do Termo Aditivo.

3 CONCLUSÃO

³ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000072

DESPACHO N.º 524/2019

PROCESSO N.º : 11648/2019
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 988/2017 – DISPENSA N.º 097/2017
OBJETO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL PARA INSTALAÇÃO DA SALA DO ULTRA MAPA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e reajuste ao Contrato de Locação n.º 988/2017, referente à locação de imóvel comercial para instalação da sala do Ministério da Agricultura.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1282/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da locação do imóvel, por **12 (doze) meses** a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência e corrigindo pelo IGP-M acumulado no período, passando ao valor de R\$ 2.076,00.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 13 de novembro de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000073
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 988/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o senhor TARSIZIO CARLOS BONETTI, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADORA: TARSIZIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF sob o nº 488.503.659-34, com sede na Rua GIOCONDO FELIPPI, 893, CEP: 85605330 - Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de imóvel para instalação da sala do ULTRA-MAPA unidade técnica regional do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao protocolado pela Secretaria de Administração, anexo ao Processo Administrativo nº 11648/2019, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do contrato, bem como reajuste do aluguel mediante a incidência sobre o valor mensal do indexador IGP-M – FVG, previsto na Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto do Contrato de Locação nº 988/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 14 de novembro de 2020

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal da locação será atualizado com a aplicação do índice de reajuste – IGP-M - FGV de 3.1665%, conforme abaixo demonstrado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	% de reajuste	Valor mensal atualizado R\$	Valor total R\$
1	58870	Locação de imóvel composto por sala comercial, com área de 150m ² , sobre o lote 14, da quadra nº 71, localizada na Rua Giocondo Felipe, nº 893, no Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do ULTRA-MAPA	MES	12,00	2.012,26	3.1665%	2.078,00	24.912,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de novembro de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

TARSIZIO CARLOS BONETTI
LOCADOR
CPF 488.503.659-34

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000074

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e senhor **TARSIZIO CARLOS BONETTI**.

ESPÉCIE: Contrato de Locação 988/2017 – Dispensa de Licitação nº 97/2017.

OBJETO: Locação de imóvel para instalação da sala do ULTRA-MAPA unidade técnica regional do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

ADITIVO: Em atenção ao protocolado pela Secretana de Administração, anexo ao Processo Administrativo nº 11648/2019, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do contrato, bem como reajuste do aluguel mediante a incidência sobre o valor mensal do indexador IGP-M – FVG, previsto na Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto do Contrato de Locação nº 988/2017.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 14 de novembro de 2020.

O valor mensal da locação será atualizado com a aplicação do índice de reajuste – IGP-M - FGV de 3.1665%, conforme abaixo demonstrado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	% de reajuste	Valor mensal atualizado R\$	Valor total R\$
1	58870	Locação de imóvel composto por sala comercial com área de 150m2, sobre o lote 14, da quadra nº 71, localizado na Rua Grocônio Felipe nº 893 no Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do ULTRA-MAPA.	MES	12 00	2 012 26	3,1665 %	2 075 00	24 912 00

Francisco Beltrão, 13 de novembro de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:4DC4564D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e senhor **TARSIZIO CARLOS BONETTI**.

ESPÉCIE: Contrato de Locação 988/2017 – Dispensa de Licitação nº 97/2017.

OBJETO: Locação de imóvel para instalação da sala do ULTRA-MAPA unidade técnica regional do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

ADITIVO: Em atenção ao protocolado pela Secretaria de Administração, anexo ao Processo Administrativo nº 11648/2019, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do contrato, bem como reajuste do aluguel mediante a incidência sobre o valor mensal do indexador IGP-M – FVG, previsto na Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto do Contrato de Locação nº 988/2017.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 14 de novembro de 2020.

O valor mensal da locação será atualizado com a aplicação do índice de reajuste – IGP-M - FGV de 3.1665%, conforme abaixo demonstrado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	% de reajuste	Valor mensal atualizado R\$	Valor total R\$
1	58870	Locação de imóvel composto por sala comercial, com área de 150m2, sobre o lote 14, da quadra nº 71, localizado na Rua Giocondo Felipe, nº 893, no Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do ULTRA-MAPA	MES	12,00	2.012,26	3,1665 %	2.076,00	24.912,00

Francisco Beltrão, 13 de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:D516B40B

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 6.522/2.019**

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em dotação do orçamento corrente e inclui fonte de recurso, autorizado a inclusão no PPA – Plano Plurianual de Investimentos – Lei nº 2531/2017 datada de 20/12/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2594/2018 – datada de 16/07/2018 e Lei Orçamentária Anual nº 2637/2018 datada de 21/12/2018 e dá outras providências.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º)- Fica incluída a seguinte fonte de recurso nas dotações do Orçamento vigente: Fonte: (1) - 002 – Desvinculação das Receitas dos Municípios – DRM.

Artigo 2º)- Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar na importância total de R\$ 938.718,34 (novecentos e trinta e oito mil setecentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos), com as seguintes especificações:

0200	SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO	
0201	GABINETE DO SECRETARIO EXECUTIVO DE GOVERNO	
0201 04 122 0002 2 002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO EXECUTIVO DE GOVERNO	
3.1.90.11.1210	VENC. E VANTAGENS FIXAS P. C. FONTE 1002	R\$ 5.315,69
3.1.90.13.1211	OBRIGAÇÕES PATRONAIS FONTE 1002	R\$ 1.107,17
0203	DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	
0203 04 122 0002 2 004	MANUT. DEPTO. DE RELAÇÕES PÚBLICAS	
3.1.90.11.1212	VENC. E VANT. FIXAS P.C. FONTE 1002	R\$ 5.630,21
3.1.90.13.1213	OBRIGAÇÕES PATRONAIS FONTE 1002	R\$ 1.172,67
0300	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	
0301	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	
0301 04 122 0002 2 005	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE GABINETE DO PREFEITO	
3.1.90.11.1214	VENC. E VANT. FIXAS P.C. FONTE 1002	R\$ 5.315,69
3.1.90.13.1215	OBRIGAÇÕES PATRONAIS FONTE 1002	R\$ 1.107,17
0302	OLVIDOR MUNICIPAL	
0302 04 122 0002 2 014	OLVIDOR MUNICIPAL	
3.1.90.11.1216	VENC. E VANT. FIXAS P.C. FONTE 1002	R\$ 2.745,40
3.1.90.13.1217	OBRIGAÇÕES PATRONAIS FONTE 1002	R\$ 571,82
0303	GABINETE DO PREFEITO	
0303 04 122 0002 2 054	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
3.1.90.11.1218	VENC. E VANT. FIXAS P.C. FONTE 1002	R\$ 16.652,55
3.1.90.13.1219	OBRIGAÇÕES PATRONAIS FONTE 1002	R\$ 3.468,49
0304	GABINETE DO VICE-PREFEITO	